

ponto A, e segue confrontando com o próprio, na distância de 260,00 m, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue confrontando com SP-300 (DER), na distância de 160,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue confrontando com SP-300 (DER) na distância de 160,00 m até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 8740,00 m².

Artigo 2º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1.956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.
ORESTES QUÉRCIA
Antonio Carlos Rios Corral
 Secretário dos Transportes
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991

DECRETO Nº 33.071, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Atualiza os valores das pensões mensais vitalícias e intransferíveis

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 290 da Constituição do Estado e no artigo 11 da Lei nº 6.932, de 16 de julho de 1990, e no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os valores das pensões mensais vitalícias de que trata o artigo 11 da Lei nº 6.932, de 16 de julho de 1990, ficam com os valores fixados em, no mínimo, um salário vigente no país.

Artigo 2º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, por meio do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado — DDPE, adotará todas as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho
 Secretário da Fazenda
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991

DECRETO Nº 33.072, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

- I — Divisão Regional de Ensino de Araçatuba
 - a) na Delegacia de Ensino de Araçatuba, a EEPG Jardim São José e a EEPG Conjunto Habitacional Claudionor Cinti, no Município de Araçatuba;
 - b) na Delegacia de Ensino de Birigüi, a EEPG Parque Residencial Prof.ª Ivone Alves Palma, no Município de Birigüi;
- II — Divisão Regional de Ensino de Bauru
 - a) na Delegacia de Ensino de Bauru, a EEPG (Rural) Manoel Limão, no Município de Arealva;
 - b) na Delegacia de Ensino de Jaú:
 - 1) a EEPG (Agrupada) Jardim Olímpia e EEPG (Rural) Vila São José, no Município de Jaú;
 - 2) a EEPG Bairro Cohab, no Município de Mineiros do Tietê;
- III — Divisão Regional de Ensino de Campinas
 - a) na Delegacia de Ensino de Araras, a EEPG Jardim Novo Horizonte com a denominação de EEPG Padre Alberto Vellone, no Município de Conchal;
 - b) na 2ª Delegacia de Ensino de Campinas, a EEPG (Rural) Bairro dos Coqueiros, no Município de Cosmópolis;
 - c) na 4ª Delegacia de Ensino de Campinas, a EEPG Bairro São José, no Município de Jaguariúna;
 - d) na 2ª Delegacia de Ensino de Jundiá, a EEPG (Rural) Bairro Córrego da Estiva, no Município de Louveira;
 - e) na Delegacia de Ensino de Mogi-Mirim:
 - 1) a EEPG Jardim Paraíso, no Município de Itapira;
 - 2) a EEPG (Rural) Fazenda Graminha, no Município de Mogi-Guaçu;
 - 3) a EEPG (Rural) Fazenda Pederneiras e a EEPG (Rural) Sítio dos Campos, no Município de Mogi-Mirim;
 - f) na Delegacia de Ensino de Pirassununga:
 - 1) a EEPG Jardim Nova Santa Rita com a denominação de EEPG Prof.ª Alimíra Pinke, no Município de Leme;
 - 2) a EEPG Jardim Ferrarzi, no Município de Pirassununga;
 - IV — Divisão Regional de Ensino de Marília
 - a) na Delegacia de Ensino de Assis, a EEPG (Rural) Bairro Água do Palmitalzinho, no Município de Campos Novos Paulista;
 - b) na Delegacia de Ensino de Garça, a EEPG Jardim São Lucas, a EEPG Jardim dos Eucaliptos e a EEPG (Rural) Bairro da Alegria, com a denominação de EEPG (Rural) Sílvia Sartori, no Município de Garça;
 - V — Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente
 - a) na Delegacia de Ensino de Rancharia, a EEPG Jardim Universitário, no Município de Rancharia;

VI — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto

- a) na Delegacia de Ensino de Bebedouro:
 - 1) a EEPG Jardim Centenário, no Município de Bebedouro;
 - 2) a EEPG (Agrupada) Vila Beluzo, com a denominação de EEPG (Agrupada) Prof. Hernani Nohre, no Município de Viradouro;
 - b) na Delegacia de Ensino de Franca:
 - 1) a EEPG Parque do Horto, no Município de Franca;
 - 2) a EEPG Bairro Santa Luzia, no Município de Pedregulho;
 - c) na Delegacia de Ensino de Jaboticabal, a EEPG (Rural) Luzitânia, no Município de Jaboticabal;
 - d) na Delegacia de Ensino de Santa Rosa de Viterbo, a EEPG de Cajuru, no Município de Cajuru;
 - e) na 1ª Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto, a EEPG Jardim D. Pedro I, no Município de Serrana;
 - f) na 2ª Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto, a EEPG Conjunto Habitacional João Berbel II, no Município de Cravinhos;
 - g) na Delegacia de Ensino de São Carlos:
 - 1) a EEPG Jardim Icarai, no Município de Ibaté;
 - 2) a EEPG (Agrupada) Jardim Cruzeiro do Sul, no Município de São Carlos;
 - h) na Delegacia de Ensino de São Joaquim da Barra, a EEPG (Agrupada) Jardim Bandeirantes, no Município de Orlandia;
- VII — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto
- a) na Delegacia de Ensino de Olímpia:
 - 1) a EEPG (Rural) Bairro da Galiléia, no Município de Cajobi;
 - 2) a EEPG (Rural) Fazenda Posses, no Município de Guaraci;
- VIII — Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos

- a) na Delegacia de Ensino de Caraguatatuba:
 - 1) a EEPG Bairro Poiares, no Município de Caraguatatuba;
 - 2) a EEPG (Rural) Cambuci e a EEPG (Rural) Praia de Boracéia, no Município de São Sebastião;
- b) na Delegacia de Ensino de Guaratinguetá, a EEPG (Rural) Bairro da Bocaina, no Município de Cunha;
- c) na Delegacia de Ensino de Pindamonhangaba:
 - 1) a EEPG (Agrupada) Jardim Morumbi, a EEPG (Rural) Bairro do Ribeirão Grande e a EEPG (Rural) Granja Andorinha, no Município de Pindamonhangaba;
 - 2) a EEPG (Rural) Bairro do Quilombo, no Município de São Bento do Sapucaí;
- d) na 2ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos, a EEPG Jardim das Cerejeiras, no Município de São José dos Campos;

- IX — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba
- a) na Delegacia de Ensino de Apiaí, a EEPG (Rural) Bairro Chapeuzinho, no Município de Apiaí;
 - b) na Delegacia de Ensino de Itararé:
 - 1) a EEPG (Rural) Fazenda Java e EEPG (Rural) Bairro do Quadro, no Município de Itararé;
 - 2) a EEPG (Rural) Bairro Engenheiro Maia, no Município de Itaberá;
 - c) na Delegacia de Ensino de Itu, a EEPG Jardim Eridano, no Município de Itu;
 - d) na Delegacia de Ensino de Pirajú, a EEPG (Rural) Bairro do Cágado, no Município de Pirajú;
 - e) na Delegacia de Ensino de São Roque:
 - 1) a EEPG (Rural) Bairro Morro Grande e EEPG (Rural) Bairro Piratuba, no Município de Ibiúna;
 - 2) a EEPG (Rural) Bairro Moreiras, no Município de Mairinque;
 - f) na Delegacia de Ensino de Tatuí:
 - 1) a EEPG Parque Residencial Esplanada e EEPG Cidade Jardim, no Município de Boituva;
 - 2) a EEPG Bairro dos Menks, no Município de Capela do Alto;
 - 3) a EEPG Jardim Lucila, no Município de Tatuí;
 - g) na Delegacia de Ensino de Votorantim:
 - 1) a EEPG (Rural) Bairro Aparecida e EEPG (Rural) Bairro Barreiro, no Município de Araçoiaba da Serra;
 - 2) a EEPG (Agrupada) Vila Quintino, no Município de Piedade;
 - 3) a EEPG Jardim Primavera, no Município de Salto de Pirapora.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do 1º Grau.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976 e Decreto nº 29.499, de 5 de janeiro de 1989, alterado pelo Decreto nº 30.745, de 14 de novembro de 1989.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes de execução desse decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 31 de janeiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.
ORESTES QUÉRCIA
Carlos Estevam Aldo Martins
 Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.073, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Dá denominação à escola que espedifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Professor Fernando Guedes de Moraes a Escola Estadual de Primeiro Grau do Jardim Lucila, Delegacia de Ensino de Tatuí, Divisão Regional de Ensino de Sorocaba.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991
ORESTES QUÉRCIA
Carlos Estevam Aldo Martins
 Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.074, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, através da "Cessão em Comodato", imóvel com benfeitorias, situado em Santos, com destino à Secretaria da Educação.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, através da "Cessão em Comodato", da Construtora e Incorporadora Damasco Ltda., imóvel com benfeitorias, situado em Santos, Rua Antonio Maia, 148, com destino à Secretaria da Educação, imóvel esse descrito e confrontado, conforme laudo e plantas anexas ao processo PR-2 nº 62/88, da Procuradoria Regional de Santos a saber: "O terreno tem início no ponto "A", situado no ponto inicial de curva (PC) das Ruas Francisco Paula Ribeiro e Antonio Maia, deste ponto segue pelo arco de concordância de curva, numa distância de 10,60m, até encontrar o ponto "B", deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Francisco Paula Ribeiro, numa distância de 35,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto defletindo à direita segue em reta numa distância de 12,00m, confrontando com os prédios de números 197, 195 e 193 da Rua Particular Reinaldo, até encontrar o ponto "D"; deste ponto defletindo à direita e segue em linha reta numa distância de 37,00m, confrontando com o prédio número 142 da Rua Antonio Maia, até encontrar o ponto "E"; deste ponto defletindo à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Antonio Maia, numa distância de 26,00m, até encontrar o ponto "A", início desta descrição. O terreno está totalmente delimitado por meio de muro de alvenaria de tijolos e possui todas as benfeitorias públicas. A área do terreno é de 849,86m² (oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta e seis décimos quadrados). Sobre o terreno acha-se erigido um prédio de alvenaria cuja área construída é de 503,50m² (quinhentos e três metros quadrados e cinquenta décimos quadrados)."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.
ORESTES QUÉRCIA
Rubens Approbato Machado
 Secretário da Justiça
Carlos Estevam Aldo Martins
 Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.075, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Araraquara, um terreno situado naquela município, destinado à construção da EEPG "Professora Letícia de Godoy Bueno Carvalho Lopes"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda de Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Araraquara, um terreno sem benfeitorias, com a área de 8.190,18m², localizado no Município de Araraquara, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo Aut. Prov. nº 20/82 Pr. PPI/71 144/79, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, a saber: "Tem início no ponto "A", situado à 9,00m da intersecção dos alinhamentos prediais da Avenida Pedro Galeazzi e Rua Antonia de Camargo Abreu (antiga Rua D); deste ponto, deflete em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14m até encontrar o ponto "B"; deste, segue o alinhamento predial da Rua Antonia de Camargo Abreu (antiga Rua D), com ela confrontando, na distância de 51,85m até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita, segue em curva no desenvolvimento de 14,14m até encontrar o ponto "D"; deste, segue o alinhamento predial da Avenida Rafael Logatti (antiga Rua II), com ela confrontando, na distância de 102,64m até encontrar o ponto "E"; deste, deflete à direita, segue em curva no desenvolvimento de 3,54m até encontrar o ponto "F"; deste, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com a Área "B" (faixa de terreno pertencente ao loteamento denominado Vila Velosa), na distância de 63,75m até encontrar o ponto "I"; deste, deflete à direita, segue em curva no desenvolvimento de 10,60m até encontrar o ponto "J"; deste, segue o alinhamento predial da Ave-